



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 38/98

Institui o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe foi conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a Lei nº 37 de Fevereiro de 1998.

I - Professores e Especialista em Educação:

Quantidade	Classe
40	A
20	B

II - Funções Gratificadas:

Quantidade:	Denominação:	Código:
05	Administrador Escolar	AE - 4
03	Administrador Escolar	AE - 3
03	Administrador Escolar	AE - 2
02	Administrador Escolar	AE - 1
02	Supervisor Escolar	SE - 1
02	Orientador Educacional	OE - 1
02	Coordenador Educacional	CE - 1
02	Inspetor Escolar	IE - 1
08	Coordenador de Merenda Escolar	CME - 1

Art. 2º - As Classes se dividem em duas (2), e os Níveis se dividem em cinco (5).

Art. 3º - O salário básico da Classe A, no nível I é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - O salário básico da Classe B, no nível I é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - O percentual a ser acrescentado ao salário do ocupante do grupo Magistério na passagem de um nível para o imediatamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Art. 6º - Aos Profissionais da Educação portador de diploma de Pós-Graduação, será concedido um adicional como a seguir se define:

I - Diploma de Especialista em curso com duração mínima de 260 horas, adicional de 30%;

II - Diploma de Mestrado, adicional de 40%;

III - Diploma de Doutor, adicional de 50%;

Parágrafo Único - O deferimento da concessão do adicional será feito quando o curso de Pós-graduação tenha relação direta com o exercício profissional do requerente.

Art. 7º - O membro do Grupo Magistério designado para o exercício da função de Administrador de unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de Função - FG, cujo valor será estabelecido de acordo com os critérios seguintes:

I - AE-4, Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com menos de 50 alunos, receberá uma gratificação de 10% (dez por cento) calculado sobre o salário da Classe B, nível I;

II - AE-3, Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 50 alunos e até 100 alunos, receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário básico da Classe B, nível I;

III - AE-2, Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 100 alunos e até 200 alunos, receberá uma gratificação de 25 (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário básico da Classe B, nível I;

IV - AE-1, Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 200 alunos, receberá uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico da Classe B, no nível I.

Art. 8º - O servidor designado para as funções de SE-1, OE-1, CE-1, IE-1, CME-1, fará jus a uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o salário básico da Classe B, no nível I, desde que atuando em dois turnos ou mais de uma unidade escolar.

Art. 9º - O exercício das Funções Gratificadas, sempre que possível, é privativo dos ocupantes do Quadro do Magistério.

Art. 10 - O docente ou especialista em educação com exercício em escola de difícil acesso, receberá uma ajuda de custos cujo valor será estabelecido, anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando-se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 11 - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a uma gratificação adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o salário do Nível onde estiver, na Classe a que pertencer.

Art. 12 - As gratificações previstas nesta Lei pelo exercício de Funções Gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Parágrafo Único - Não se aplica a regra deste artigo quanto ao adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 13 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial em extinção a que se refere a Lei Municipal nº 03/97 de 30/07/97, será assegurada remuneração igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 15 - Aos membros do grupo Magistério pertencentes ao Quadro Especial Suplementar, será assegurado o nível salarial vigente até 31 de dezembro de 1997.

Art. 16 - O preenchimento de vagas existentes no Quadro, somente ocorrerá demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

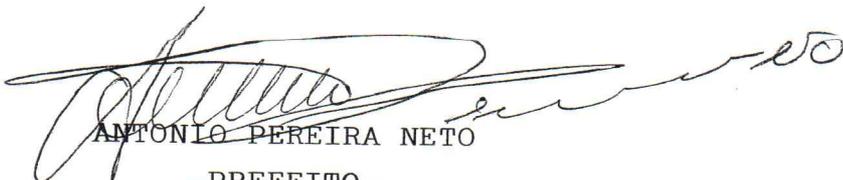
Art. 17 - No mês de dezembro, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% destinados à remuneração do Grupo Magistério a Prefeitura providenciará o pagamento de abono natalino para todos os profissionais no efetivo exercício em sala de aula.

Art. 18 - Os benefícios dessa Lei retroagem a 1º de Janeiro de 1998.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas-PB. em 02 de Março de 1998.


ANTÔNIO PEREIRA NETO
-PREFEITO-